



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
“Terra do Pai da Aviação”
Rua 13 de Maio Centro Santos Dumont MG
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
flaviaprotetora@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2026

“Altera a Lei nº 4.317, de 1º de outubro de 2013, do Município de Santos Dumont e dá outras providências.”

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.317/2013, passará a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 1º

Parágrafo único. Além dos alunos identificados no caput deste artigo, terão igualmente o direito aqueles alunos que, comprovadamente, através de laudo médico, forem diagnosticados com: Doenças Inflamatórias Intestinais (DII), Doença Celíaca e Sensibilidade ao Glúten, Intolerância à Lactose, Síndrome do Intestino Irritável (SII) e alergias alimentares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto naquilo que couber.

Santos Dumont, 31 de março de 2026


Flávia Leticia Ferreira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio Centro Santos Dumont MG

Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

flaviaprotetora@camarasd.mg.gov.br

Justificativa

O projeto de alimentação escolar inclusiva baseia-se na necessidade de garantir a segurança física, o direito à educação e a saúde de alunos com **alergias e intolerâncias alimentares**. A exclusão alimentar evita reações graves e preconceito, promovendo a inclusão escolar, autonomia e alimentação adequada, prevenindo riscos à saúde e melhorando a qualidade de vida.

- **Segurança e Saúde:** Alergias alimentares (como a **APLV**) podem causar reações graves, exigindo monitoramento rigoroso e cardápios alternativos seguros.
- **Inclusão e Direito à Educação:** O acesso à merenda escolar é um direito, e garantir alimentos adequados evita a exclusão social de alunos com restrições.
- **Conscientização:** Combater o preconceito e a desinformação no ambiente escolar é crucial para acolher crianças com necessidades alimentares específicas.
- **Desenvolvimento de Autonomia:** Projetos educacionais ensinam a criança a reconhecer e gerenciar suas próprias restrições.

A alimentação deve ser baseada em laudos médicos, focando em cardápios seguros,

A legislação federal brasileira garante cardápio diferenciado na merenda escolar para alunos com diabetes, celíacos e outras restrições alimentares. A base legal principal é a **Lei nº 11.947/2009 (PNAE)**, regulamentada pela **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, que obriga o atendimento às necessidades nutricionais especiais de estudantes

Santos Dumont, 31 de março de 2026

Flavia Leticia Ferreira

Vereadora